



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.361 , de 24 / 06 / 04

Processo nº: 41.465

PROJETO DE LEI Nº 9.125

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para prever construção de quadra poliesportiva na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Arquive-se.

Williampedi
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

№. 02
proc. 41.465
[Signature]

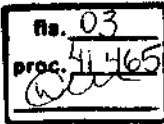
Matéria: PL nº 9.125	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 25/05/2004	CJR CEFO COSP	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: ms				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 26/05/2004	Designo o Vereador: <u>Avoco</u> <i>[Signature]</i> Presidente 31/05/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 31/05/04
À CEFO. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 01/06/2004	Designo o Vereador: <u>Avoco</u> <i>[Signature]</i> Presidente 01/06/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 01/06/04
À COSP. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 02/06/2004	Designo o Vereador: <u>Avoco</u> <i>[Signature]</i> Presidente 08/06/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 08/06/04
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 211/2004

Processo n.º 7.220-7/04

JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 24-MAI-04 17:24 041465

Jundiaí, 24 de maio de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o Plano Plurianual 2002/2005 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004, para inclusão de ação governamental da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, consistente na construção de quadra poliesportiva, com cobertura e vestiários.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

no. 04
proc. 41.465
[Signature]

PUBLICAÇÃO Rubrica
28/05/2004 *[Signature]*

Processo n.º 7.220-7/04

Apresentado, Encaminhe-se à CJ e a:
CTR, CEFO e CO-7
Presidente
28/05/2004

APROVADO
[Signature]
Presidente
22/06/2004

PROJETO DE LEI N.º 9.125

Art. 1º - No Anexo de Metas Fiscais e na Relação de Ações previstas para 2004, da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, aprovado pela Lei n.º 6.088, de 11 de julho de 2003, fica criada no Programa “Ensino de Graduação”, no Subtítulo “Construção, ampliação e reforma”, a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
5 – Construção de quadra poliesportiva, com cobertura e vestiários.	Obra executada	Percentual	100,00

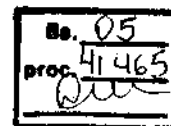
Art. 2º - No Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, e alterações posteriores, ficam acrescidos:

I – Na Escola Superior de Educação Física:

a) No programa 17 – “Ensino de Graduação”, Subtítulo 2 – “Construção, ampliação e reforma”:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



1) Ação n.º 5 – “Construção de quadra poliesportiva, com cobertura e vestiários”;

- 1.1) Ano: 2004;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 100,00;
- 1.4) Produto: Obra executada;
- 1.5) Valor: R\$ 750.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 3º - Para atendimento das despesas no presente exercício, fica o Diretor da Escola Superior de Educação Física autorizado a abrir um crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal, até o montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único – A abertura de crédito tratada no “caput” deste artigo far-se-á com recursos provenientes de superávit financeiro, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis a presente iniciativa, que tem por finalidade alterar o Plano Plurianual 2002/2005 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004, para inclusão de ação governamental da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, consistente na construção de quadra poliesportiva, com cobertura e vestiários.

A ação tem por finalidade ampliar o espaço físico para atender as necessidades das aulas práticas da grade curricular da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, tendo em vista as exigências das Diretrizes da Educação no Brasil, além de propiciar, no espaço para práticas motrizes, o desenvolvimento de projetos junto à comunidade jundiáense.

As despesas decorrentes dessa ação têm condições de ser suportadas, conforme estudo de impacto orçamentário-financeiro, que acompanha o presente projeto de lei.

Assim, restando justificada a presente iniciativa, permaneceremos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 07
proc. 41.465
Alm

DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PROJEÇÃO (em atendimento ao art. 16 e 17, da LC n. 101/00)

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004	Orçamento 2005	Orçamento 2006
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	391.145.906	445.849.064	461.453.781	477.604.664
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	117.150.300	121.250.561	125.494.330
IPTU	34.255.680	38.323.000	39.664.305	41.052.556
ISS	37.359.514	47.661.000	49.329.135	51.055.655
ITBI	5.517.809	6.808.000	7.046.280	7.282.900
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	24.358.300	25.210.841	26.093.220
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO				
Receita Previdenciária				
Outras Contribuições				
RECEITA PATRIMONIAL LIQUIDA				
Receita Patrimonial	27.399.986	17.146.000	17.746.110	18.367.224
(-) Aplicações Financeiras	(27.399.986)	(17.146.000)	(17.746.110)	(18.367.224)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	243.841.819	252.376.283	261.209.453
FPM	16.708.991	20.653.000	21.375.855	22.124.010
ICMS	125.423.370	150.248.000	155.506.680	160.949.414
Outras Transferências Correntes	65.271.010	72.940.819	75.493.748	78.136.029
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	84.856.945	87.826.938	90.900.881
RECEITAS DE CAPITAL (II)	13.952.218	9.203.252	9.525.366	9.858.754
Operações de Crédito (III)	10.865.886	13.381.000		
Amortização de Empréstimos (IV)	777.331			
Alienação de Ativos (V)	1.281.506	106.000	109.710	113.550
Transferências de Capital	1.027.495	5.966.252	6.175.071	6.391.198
Convênios		5.966.252	6.175.071	6.391.198
Outras Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital		835.000	864.225	894.473
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.027.495	6.801.252	7.039.296	7.285.671
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (VII)=(I+VI)	392.173.401	452.650.316	468.493.077	484.890.335
DESPESAS FISCAIS				
DESPESAS CORRENTES (VIII)	345.791.702	381.409.783	394.759.125	408.575.695
Pessoal e Encargos Sociais	164.201.473	193.947.292	200.735.447	207.761.188
Juros e Encargos da Dívida (IX)	19.535.758	22.030.300	22.801.361	23.599.408
Outras Despesas Correntes	162.054.471	165.432.191	171.222.318	177.215.099
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	326.255.944	359.379.483	371.957.765	384.976.287
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	47.350.293	55.872.894	57.052.195	59.049.022
Investimentos	42.072.501	47.264.894	48.142.915	49.827.917
Inversões Financeiras	663.337			
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida (XIV)	4.614.455	8.608.000	8.909.280	9.221.105
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	42.735.838	47.264.894	48.142.915	49.827.917
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)		121.700	125.960	130.368
DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)	368.991.782	406.766.077	420.226.640	434.934.572
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)	34.828.197			
RESULTADO PRIMÁRIO (VII+XVIII-XVII)	58.009.815	45.884.239	48.266.437	49.955.763

Valores em 2005 e 2006 acrescidos de 3,5% sobre a estimativa orçamentária para 2004

Valores referentes a 2004 são os constantes da proposta orçamentária

Valor do presente projeto de Lei

750.000

Wilson Roberto Engholm
WILSON ROBERTO ENGHOLM
Secretário Municipal de Finanças



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.595**

PROJETO DE LEI Nº 9.125

PROCESSO Nº 41.465

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para prever construção de quadra poliesportiva na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls., comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

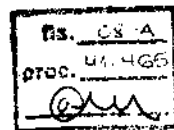
Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 25 de maio de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



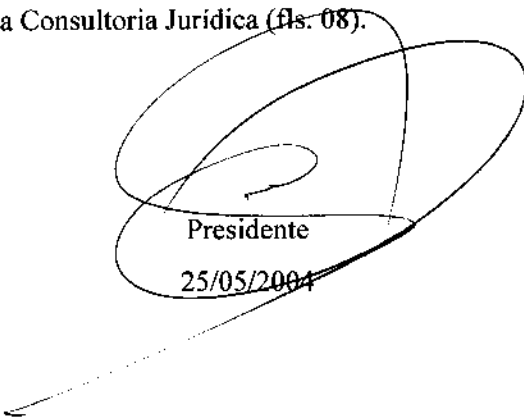
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proc. 41.465

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.125 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
1.595, da Consultoria Jurídica (fls. 08).

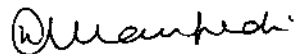


Presidente

25/05/2004

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa

25/05/2004



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0029/2004

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 1.595 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.125 que altera o P.P.A. e a L.D.O.

O presente projeto de lei tem por finalidade a alteração para inclusão de Ação para construção de quadra poliesportiva, com cobertura e vestiários na Escola Superior de Educação Física, autorizando ainda a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal, com recursos provenientes de superávit financeiro, na forma autorizada pelo art. 43 § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que diz o seguinte:-

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”

“§ 1º - Consideram-se recursos, para fim deste artigo, desde que não comprometidos:”

“I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;”

“II -”

“III -”

“IV -”

“§ 2º -”

“§ 3º -”

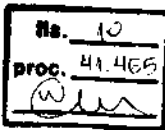
“§ 4º -” (grifo nosso)

O custo previsto com a presente inclusão importa em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) onerando dotação própria do orçamento vigente da Escola Superior de Educação Física, suplementada conforme autorização legal.

Conforme o Demonstrativo e Estimativa do Resultado Primário-Orçamento Fiscal e da Seguridade Social temos uma projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2004 como para os dois exercícios



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 25 de maio de 2004.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.415**

PROJETO DE LEI Nº 9.125

PROCESSO Nº 41.465

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para prever construção de quadra poliesportiva na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, e vem instruída com os documentos de fls. 7/10.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho nº 1.595, à Diretoria Financeira, manifestação no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0029/2004, desta data, que: 1) o Executivo busca incluir entre as ações para construção de quadra poliesportiva, com cobertura e vestiários na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, autorizando abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal com recursos provenientes de superávit financeiro, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64; alterando-se o PPA e LDO nesse sentido; 2) o custo previsto para a presente inclusão, importa em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), onerando dotação própria do orçamento vigente da Escola, suplementada conforme autorização legal; 3) conforme o Demonstrativo e Estimativa do Resultado Primário-Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, há projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2004, como para os dois exercícios subsequentes; 4) conclui que o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, V e VI, c.c. o art. 72, incisos III e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica Municipal.



propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, III e incisos da Constituição da República¹, que é de incluir nova ação no Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 (Lei 5.721/2001); e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 (Lei 6.088/2003), visando a ampliação do espaço físico para atender as necessidades das aulas práticas da grade curricular da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, consistente na construção de quadra poliesportiva, com cobertura e vestiários.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes – Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2004 – para incluir tais previsões. Outrossim, indica no parágrafo único do art. 3º, a fonte para atendimento das despesas referentes às ações, que serão suportadas com recursos próprios. Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V. Sob o espectro enfocado – alteração do PPA e LDO -, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de maio de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou operações com finalidade de..."



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 41.465

PROJETO DE LEI Nº 9.125, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para prever construção de quadra poliesportiva na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

PARECER Nº 1.813

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, I c/c o art. 46, IV e V e art. 72, III e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.415, de fls. 11/12, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva autorização para proceder a alteração da LDO 2004 e do PPA 2002/2005, visando prever construção de quadra poliesportiva na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, o que somente pode se dar através de lei . Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.


Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
01 / 06 / 04

Sala das Comissões, 31.05.2004.


ANA VICENTINA TONELLI


ORACI GOTARDO
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


SÉRGIO DUTRA


SÍLVIO ERMANI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 41.465

PROJETO DE LEI Nº 9.125, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para prever construção de quadra poliesportiva na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

PARECER Nº 1.819

Com o presente projeto busca-se prever a construção de quadra poliesportiva na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, e para tanto mister se faz alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 e o Plano Plurianual 2002/2005. Também pleiteia autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal de R\$ 750.000,00.

No que concerne ao estudo do quesito econômico-financeiro-orçamentário, âmbito ao qual devemos situar esta nossa análise, acolhemos na totalidade as ponderações ofertadas pela Diretoria Financeira da Casa expressa no Parecer 0029, de fls. 9/10, que conclui, a final, no sentido de que a proposta encontra-se de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Consideramos, portanto, perfeitamente plausível a iniciativa, e a ela conferimos o nosso apoio.

Isto posto, votamos favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO
01/106/04

Sala das Comissões, 1º.06.2004.

[Handwritten signature]
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

[Handwritten signature]
CARLOS ALBERTO KUBITZA

[Handwritten signature]
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

[Handwritten signature]
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

[Handwritten signature]
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 41.465

PROJETO DE LEI Nº 9.125, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para prever construção de quadra poliesportiva na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

PARECER Nº 1.830

Através do projeto em análise objetiva-se promover os meios pertinentes para possibilitar a construção de quadra poliesportiva na Escola superior de Educação Física de Jundiaí, e para tanto busca-se alterar a LDO/2004 e o PPA 2002/2005 para estabelecer previsão nesse sentido.

Necessária e ao nosso ver imprescindível, a propositura representa medida que deve contar com o nosso aval, face à relevância e atualidade da questão enfocada, e sob a ótica desta comissão acolhemos a iniciativa em seus termos, subscrevendo os argumentos expressos na justificativa de fls. 6 em seus termos.

Votamos, pois, favorável ao projeto.

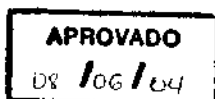
É o parecer.

Sala das Comissões, 08.06.2004.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

IVAN PERINI

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS



ANTONIO GALVÃO

JOÃO DA ROCHA SANTOS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 16
proc. 41.465
<i>PLW</i>

Of. PR 06/04/126
proc. 41.465

Em 22 de junho de 2004.

Exmo. Sr.

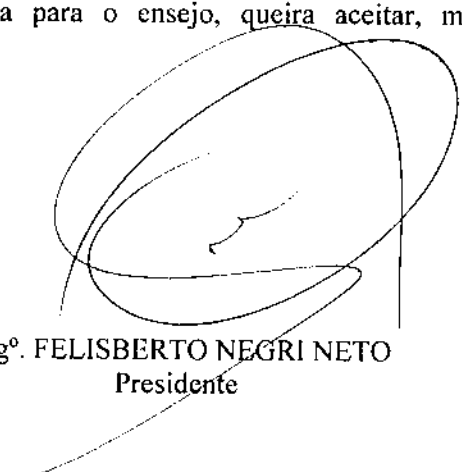
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o ***AUTÓGRAFO*** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.125** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 211/2004), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 11
proc. 41.465
<i>Plu</i>

PROJETO DE LEI Nº. 9.125

PROCESSO Nº. 41.465

OFÍCIO PR Nº. 06/04/126

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/06/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Plu

RECEBEDOR:

Paula

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

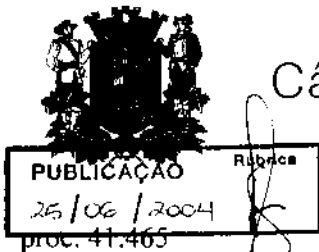
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

15 / 07 / 04

Cherubini

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 18
proc. 41.465
(Handwritten signature)

G.P., em 24.06.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

(Handwritten signature)
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.125

Altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para prever construção de quadra poliesportiva na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de junho de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. No Anexo de Metas Fiscais e na Relação de Ações previstas para 2004, da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, aprovado pela Lei nº. 6.088, de 11 de julho de 2003, fica criada no Programa “Ensino de Graduação”, no Subtítulo “Construção, ampliação e reforma”, a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
5 – Construção de quadra poliesportiva, com cobertura e vestiários.	Obra Executada	Percentual	100,00

Art. 2º. No Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº. 5.721, de 18 de dezembro de 2001, e alterações posteriores, ficam acrescidos:

I – Na Escola Superior de Educação Física:

a) No programa 17 – “Ensino de Graduação”, Subtítulo 2 – “Construção, ampliação e reforma”:

1) Ação nº. 5 – “Construção de quadra poliesportiva, com cobertura e vestiários”;

1.1) Ano: 2004;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;

1.3) Quantidade: 100,00;

1.4) Produto: Obra executada;

1.5) Valor: R\$ 750.000,00;

1.6) Fonte: Recursos Próprios.

(Handwritten signature)



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	19
proc.	49.465
	<i>[Handwritten signature]</i>

(Autógrafo PL 9.125 - fls. 2)

Art. 3º. Para atendimento das despesas no presente exercício, fica o Diretor da Escola Superior de Educação Física autorizado a abrir um crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal, até o montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. A abertura de crédito tratada no “caput” deste artigo far-se-á com recursos provenientes de superávit financeiro, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data e sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de junho de dois mil e quatro (22/06/2004).


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 02/JUL/04 17:23 041854

Ms. 20
proc. 41465
Oliveira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 283/2004

Processo n.º 7.220-7/04

Jundiaí, 24 de junho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
PRESIDENTE
12.10.2004

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.125, bem como cópia da Lei n.º 6.361, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

**LEI N.º 6.361, DE 24 DE JUNHO DE 2.004**

Altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para prever construção de quadra poliesportiva na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo de Metas Fiscais e na Relação de Ações previstas para 2004, da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, aprovado pela Lei n.º 6.088, de 11 de julho de 2003, fica criada no Programa “Ensino de Graduação”, no Subtítulo “Construção, ampliação e reforma”, a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
5 – Construção de quadra poliesportiva, com cobertura e vestiários.	Obra executada	Percentual	100,00

Art. 2º - No Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, e alterações posteriores, ficam acrescidos:

I – Na Escola Superior de Educação Física:

a) No programa 17 – “Ensino de Graduação”, Subtítulo 2 – “Construção, ampliação e reforma”:

1) Ação n.º 5 – “Construção de quadra poliesportiva, com cobertura e vestiários”;

1.1) Ano: 2004;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;

1.3) Quantidade: 100,00



(Lei n.º 6.361/04)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 22
proc. 41 465
Wu

- 1.4) Produto: Obra executada;
- 1.5) Valor: R\$ 750.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 3º - Para atendimento das despesas no presente exercício, fica o Diretor da Escola Superior de Educação Física autorizado a abrir um crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal, até o montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

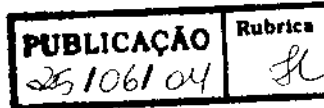
Parágrafo único – A abertura de crédito tratada no “caput” deste artigo far-se-á com recursos provenientes de superávit financeiro, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 6.361, DE 24 DE JUNHO DE 2.004

Altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para prever construção de quadra poliesportiva na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo de Metas Fiscais e na Relação de Ações previstas para 2004, da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, aprovado pela Lei n.º 6.088, de 11 de julho de 2003, fica criada no Programa "Ensino de Graduação", no Subtítulo "Construção, ampliação e reforma", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
5 - Construção de quadra poliesportiva, com cobertura e vestiários.	Obra executada	Percentual	100,00

Art. 2º - No Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, e alterações posteriores, ficam acrescidos:

I - Na Escola Superior de Educação Física:

a) No programa 17 - "Ensino de Graduação", Subtítulo 2 - "Construção, ampliação e reforma":

- 1) Ação n.º 5 - "Construção de quadra poliesportiva, com cobertura e vestiários";
 - 1.1) Ano: 2004;
 - 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
 - 1.3) Quantidade: 100,00;
 - 1.4) Produto: Obra executada;
 - 1.5) Valor: R\$ 750.000,00;
 - 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 3º - Para atendimento das despesas no presente exercício, fica o Diretor da Escola Superior de Educação Física autorizado a abrir um crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal, até o montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único - A abertura de crédito tratada no "caput" deste artigo far-se-á com recursos provenientes de superávit financeiro, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos